



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

DATA: 28/02/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2024

CONTRATADO: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ 08.797.173/0001-94

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

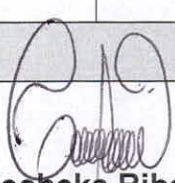
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº190/2023	DATA: 28/08/2023
Visão Geral	
<u>OBJETO: Processo de Licitação</u>	
Solicito cotação de preço para procedimento licitatório para aquisição de aparelhos celulares e planos telefônicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
Solicito cotação de preço para aquisição de aparelhos celulares smartphones e planos telefônicos para todos os aparelhos, a compra dos mesmos é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.	
A aquisição destes aparelhos são de extrema importância para atualização tecnológica para melhor comunicação da unidade de saúde e paciente, via ligações, mensagens SMS, WhatsApp, visto que o telefone fixo por diversas vezes em momentos de emergência estava sem comunicação, além disso a maioria da população atual não possui mais telefone fixo, se comunicando através de ligações e mensagens via aplicativo WhatsApp. A aquisição do aparelho auxiliará nos setores de Pronto Socorro, Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Assistência Social, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Odontologia, Psicóloga, Fisioterapia, Nutricionista, Atenção Primária, Farmácia, Administrativo, Unidade Básica de Saúde Meron Machula e Unidade Básica de Saúde Parque Júnior. Melhorando o contato entre pacientes e setores, evitando a perda de consultas, diminuindo assim consequentemente a perda de recursos investidos através da Secretaria Municipal de Saúde.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito Município do Palmital).	Responsáveis: Jessica Fernanda Monteiro
Local de entrega: Prefeitura municipal de Palmital.	Prazo de entrega: Imediata
	
Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	



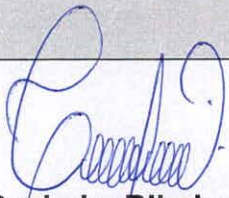
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

•000002

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº34/2024	DATA: 08/02/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO: Reinteração</u> Reinteração do pedido de licitação de celalares e planos telefônicos para Secretaria Municipal de Saúde.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> O presente memorando tem finalidade reinteração da solicitação da aquisição de celulares e planos telefônicos para Secretaria Municipal de Saúde sendo que no dia 28/08/2023 com nº de memorando 190/2023 foi protocolado a solicitação de licitação nesta instituição, até o momento não foi realiza. Solicito que o processo seja realizado o mais breve possivel visto que este serviço é indispensavel para comunicação da unidade de saúde e paciente via ligações, mensagens SMS, WhatsApp, visto que o telefone fixo por diversas vezes em momentos de emergencia estava sem comunicação além disso a maioria da população atual não possui mais telefone fixo utilizando celular para comunicação atraves de ligação e mensagens via aplicativo WhatsApp.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Jessica Fernanda Monteiro
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1332

Em 09 / 02 / 24

Kelly Guoraze

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.173/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2007
NOME EMPRESARIAL CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO 517	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9122-7277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 15:09:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA	CNPJ: 08.797.173/0001-94		
Endereço: MAXIMILIANO VICENTIN	Nº 710		
Cidade: PALMITAL	Estado: PR		
APARELHO CELULAR SMARTPHONE 4G OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 128 GB, MINIMO 6GB DE RAM, CONECTIVIDADE WIFI, GPS, BLUETOOTH, LEITOR MULTIMIDEA E VIDEO CONFERENCIA, CAMERA TRASERIA DE NO MINIMO 50 MEGAPIXELS, SELFIE DE NO MINIMO 13 MEGAPIXELS, PROCESSADOR OCTACORE, BATERIA 5.000 MAH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10/11 OU SUPERIOR, DUAL CHIP, TELA MINIMO 6.7, INCLUSOS CARREGADOR E ACESSÓRIOS. MARCA: SAMSUNG GALAXY A05S	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	12	1.300	15.600,00
Valor total 15.600,00			

**Carlos Silverio dos Santos
Junior & Cia Ltda**

CNPJ 08.797.173/0001-94



Assinatura e Carimbo

Representante Legal

000005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.940.272/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 24/06/2009	
NOME EMPRESARIAL AGUINALDO REIS ROCHA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 961
COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9138-1527
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 15:10:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

.000006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.634.396/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2013
NOME EMPRESARIAL REGINALDO GOLEMBA - TECNOLOGIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH + SOLUCOES EM INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 901	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDOGOLEMBA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9956-6547	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 10:40:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

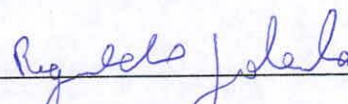
000007

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: REGINALDO GOLEMBA TECNOLOGIAS	CNPJ: 18.634.396/0001-94		
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO	Nº 901 SALA 03		
Cidade: PALMITAL	Estado: PR		
APARELHO CELULAR SMARTPHONE 4G OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 128 GB, MINIMO 6GB DE RAM, CONECTIVIDADE WIFI, GPS, BLUETOOTH, LEITOR MULTIMIDEA E VIDEO CONFERENCIA, CAMERA TRASERIA DE NO MINIMO 50 MEGAPIXELS, SELFIE DE NO MINIMO 13 MEGAPIXELS, PROCESSADOR OCTACORE, BATERIA 5.000 MAH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10/11 OU SUPERIOR, DUAL CHIP, TELA MINIMO 6.7, INCLUSOS CARREGADOR E ACESSÓRIOS. MARCA: SAMSUNG GALAXY A05S	Quantidade	Valor U Unitário	Valor total
	12	1400,00	16,800
Valor total 16,800			

CNPJ: 18.634.396/0001-94
Tech + Soluções em Informática
e Celulares

Fone: (42) 99956-6547
Rua XV de Novembro - 901, Sala 03


Assinatura e Carimbo

Representante Legal

COTAÇÃO DE PREÇOS

000008

Empresa: AGUINALDO REIS ROCHA ME	CNPJ: 10.940.272/0001-25		
Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	Nº 961		
Cidade: PALMITAL	Estado: PR		
APARELHO CELULAR SMARTPHONE 4G OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 128 GB, MINIMO 6GB DE RAM, CONECTIVIDADE WIFI, GPS, BLUETOOTH, LEITOR MULTIMIDEA E VIDEO CONFERENCIA, CAMERA TRASERIA DE NO MINIMO 50 MEGAPIXELS, SELFIE DE NO MINIMO 13 MEGAPIXELS, PROCESSADOR OCTACORE, BATERIA 5.000 MAH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10/11 OU SUPERIOR, DUAL CHIP, TELA MINIMO 6.7, INCLUSOS CARREGADOR E ACESSÓRIOS. MARCA: SAMSUNG GALAXY A05S	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	12	1.450,00	17.400,00
Valor total 17.400,00			

Sat Som

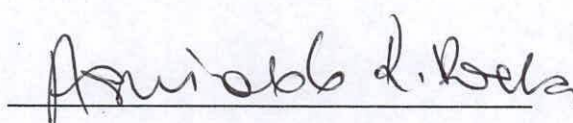
Aguinaldo Reis Rocha

CNPJ: 10.940.272/0001-25

Inscr.: 90485967-27

19.02.2024

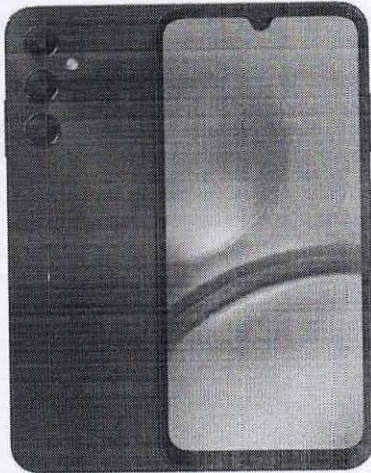
Rua Dr. João Ferreira Neves
Centro - CEP: 85276-000
Palmital - PR



Assinatura e Carimbo

Representante Legal

Home > Telefonia > Celulares > Smartphone Samsung Galaxy A05s...



Smartphone Samsung Galaxy A05s A057 128GB 6GB

Vendido e entregue por: Lojas MM
Cod: 7222530

Compartilhar

5% OFF

R\$ 1.184,11

Ou R\$ 1.184,11 em 10x sem juros de R\$ 118,41 no cartão de crédito

VER MAIS FORMAS DE PAGAMENTO

Cor: Preto



Voltagem: S/V

S/V

ADICIONAR COMPRAR

A Lojas MM não se responsabiliza por montagens e instalações dos produtos.

Frete e prazo
[Input field] CALCULAR
Não sei meu CEP

DESCRIÇÃO MEDIDAS

Aproveite e Leve Também

Smartphone Samsung Galaxy A05s A057 128GB 6GB
Por Lojas MM
R\$ 1.184,11 À VISTA

Fone de Ouvido Samsung Galaxy Buds 2 Bluetooth Com Microfone...
Por Lojas MM
R\$ 652,53 À VISTA

Smartphone Motorola Moto G54 5G 256GB, 8GB RAM, Tela de 6.5"...
Por Lojas MM
R\$ 1.368,32 À VISTA

LEVE 3 PRODUTOS
3.204,96 À VISTA
Ou R\$3.204,96 em 10x de R\$ 320,50 cartão de crédito
COMPRE JUNTO

Cadastre Seu WhatsApp
Pique por dentro das melhores ofertas diretamente do seu celular
[Input field: (00)0000-0000] CADASTRAR Aceito receber notificações via Whatsapp

Melhores Avaliados

45% OFF

Conjunto Mesa de Jantar Indekes Safira com 4 Cadeiras 110x76 cm [...] por Lojas MM
R\$ 526,21 À VISTA
Ou R\$ 526,21 em 10x sem juros de R\$ 52,62 no cartão de crédito

40% OFF

Conjunto Sala de Jantar Madesa Havana: Mesa Tampo de Madeira... por Madesa Moveis
R\$ 539,99 À VISTA
Ou R\$ 539,99 em 10x sem juros de R\$ 59,99 no cartão de crédito

15% OFF

Guarda Roupa Com Cômoda Qmovi Doce Sonho 2 Portas 3 Gavetas por Lojas MM
R\$ 399,89 À VISTA
Ou R\$ 399,89 em 10x sem juros de R\$ 39,98 no cartão de crédito

30% OFF

Conjunto Sala de Jantar Madesa Tampo de Madeira 4 Cadeiras... por Madesa Moveis
R\$ 953,99 À VISTA
Ou R\$ 1.059,99 em 10x sem juros de R\$ 105,99 no cartão de crédito

Altura: **16,80 cm**Largura: **778 cm**Profundidade: **88 cm**Peso: **0,194 kg**R\$ **.000010**

Outros

Garantia: **12 meses**

Especificações

MODELO:	SM-A057MZKSZTO
Memória Interna total compartilhada:	128GB
Suporte a Cartão de Memória:	Sim
Tipo Cartão de Memória Suportado:	MicroSD
Capacidade do Cartão de Memória:	Até 1TB
Memória RAM:	6GB
Memória RAM Plus:	até 6GB
Modelo do Processador:	Qualcomm SM6225
Velocidade do Processador:	Octa-Core 2.4GHz,1.9GHz
Capacidade da Bateria (mAh):	5000mAh
Tipo de Bateria:	Ions de Lítio
Compatível com Carregamento Rápido:	Sim (25W)
Carregamento Sem Fio:	Não
Resolução:	50MP +2MP + 2MP
Abertura:	F1.8 + F2.2 + F2.4
Zoom:	Zoom Digital até 10x
Estabilizador Óptico de Imagem (OIS):	Não
Sensor Phase Detection (PDAF):	Não
Foco Automático (AF):	Sim
Flash:	Flash-LED
Resolução:	13MP
Abertura:	F2.2
Flash Frontal:	Sim, na tela
Formatos Suportados para reprodução:	MP4,M4V,3GP,3G2,AVI,FLV,MKV,WEBM
Resolução de reprodução:	FHD (1920 x 1080) @60fps
Resolução de gravação:	FHD (1920 x 1080) @30fps
Formato suportado de Streaming:	3GP,MP4,MP3
Bluetooth:	Bluetooth v5.1
Browser:	Google, Chrome; Samsung, Samsung Internet
Conexão Wi-Fi:	802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80
Roteador Wi-Fi:	Sim
NFC:	Não
SAMSUNG Pay:	Não
2 Chips:	Sim
Tipo de SIM:	Nano-SIM (4FF)
USB:	2.0
USB Conector:	USB Type-C
Tipos de Sensores:	Acelerômetro, Sensor Proximidade, Sensor Luminosidade, Sensor Hall Acelerômetro
Segurança:	Leitor de impressão digital, Reconhecimento Facial
Rádio FM:	Sim
Gravação de Rádio FM:	Sim
GPS:	Sim
Sistema Operacional + Versão:	Android 14.0

Controle sua privacidade

AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#) - [Out-out](#)



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº

DISPENSA Nº

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE CELULARES SMARTPHONES

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de 12(doze) aparelhos de celulares smartphones.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou



regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às



licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. ”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. ” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa CARLOS SIVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA-CNPJ-08.797.173/0001-94, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 1.333,52 (Hum mil, trezentos trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) cada Item.

O valor ofertado foi de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), cada Item.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa CARLOS SIVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA-
 CNPJ-08.797.173/0001-94)** com valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), cada item do total de 12(doze), perfazendo um valor de R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscientos reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua



habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

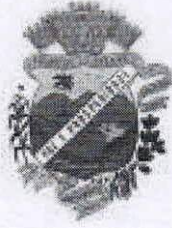
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 23 de Fevereiro de 2024.

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº09/2024-GAB

Palmital (PR), 26 de Fevereiro de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Autorização de Licitação


Nos termos deste Memorando 34/2024, Secretaria Municipal de Saúde, autorizamos a licitação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 23/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000021

Equilíbrio

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
23	Aquisição de Material	1	28/02/2024	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	5/2024		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			60 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CELULARES SMARTPHONES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-1063 Reequipamento Unidades de Saúde				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	03160 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
023459	APARELHO DE CELULAR SMARTPHONE	UN	12,00	1.300,00	15.600,00
			Total da dotação		15.600,00
			TOTAL		15.600,00
			TOTAL GERAL		15.600,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.1063	15.600,00
Cod 03160 Fonte 00303 G.Fonte E	15.600,00


Antonio Simiano
 Contador
 CRC PR. 024.431/O-0
 CPF 440.998.789-53



Município de Palmital - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 29/02/2024

Equiplano

Página:1

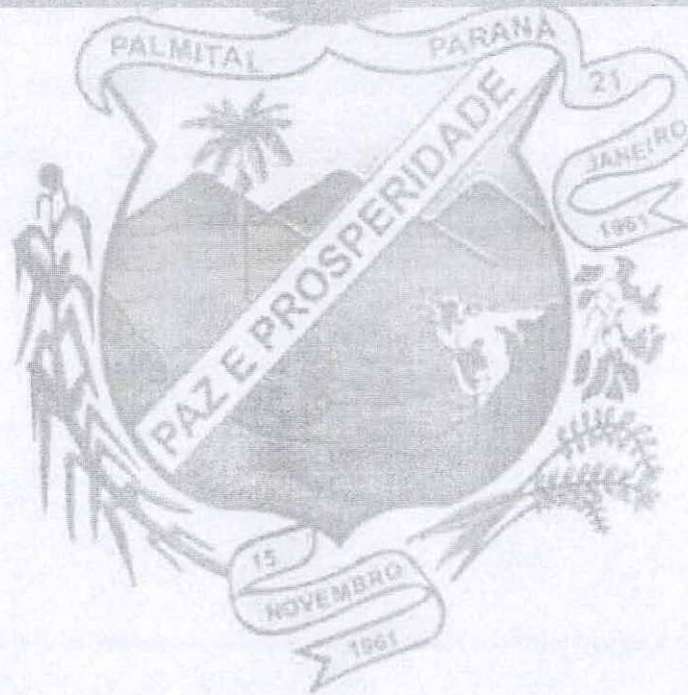
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	51.000,00	51.000,00	17.782,00	33.218,00
002 Fundo Municipal de Saúde	51.000,00	51.000,00	17.782,00	33.218,00
10.122.1001.2061 Enfrentamento de Emergência em Saúde - Pandemias	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02930 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.1001.1063 Reequipamento Unidades de Saúde	50.000,00	50.000,00	17.782,00	32.218,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
03160 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00	50.000,00	17.782,00	32.218,00
Total Geral	51.000,00	51.000,00	17.782,00	33.218,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 29/02/2024

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00303 e 00303



000022



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

PARECER Nº 44/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CEULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 09/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024;
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

: 000026

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 28 de Fevereiro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.173/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO 517	COMPLEMENTO SALA 02
---	----------------------	-------------------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9122-7277
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/02/2024** às **15:32:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.797.173/0001-94

Certidão n°: 13855160/2024

Expedição: 29/02/2024, às 15:31:41

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.797.173/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.797.173/0001-94

Nire: 41205917155

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Folha 01/01

CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 04/12/1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.604.731-6 SSP PR, e do CPF nº 038.262.889-63, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1550, Vila Santa Silvia, Palmital, Estado do Paraná CEP: 85270-000 e **TAMY CRISTIELY DALZOTO**, brasileira, solteira, nascida em 03/10/1984, empresária portadora da cédula de identidade nº 9.332.951-1 SSP PR e do CPF nº 043.300.889-08, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1550, Vila Santa Silvia, Palmital, Estado do Paraná CEP: 85270-000 únicos sócias componentes da empresa "**CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME**" Com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, 517, sala 2, centro CEP 85270-000 cidade de Palmital Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.797.173/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205917155 em 18/04/2007, resolvem assim alterar o contrato social:

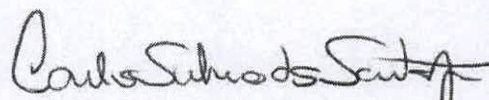
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula primeira da Segunda alteração contratual que era: Fica criada a filial nº 01, situada na Rua Alechandre Cordiak, nº 407, centro, município de Santa Maria do Oeste PR. CEP: 85270-000, sendo que o ramo de atividade capital social é o mesmo da matriz, **passando a ter a seguinte redação:** Fica criada a Filial nº 01, inscrita no CNPJ nº 08.797.173/0002-75, situada na Avenida Paraná, 67, sala 01, centro, Município de Laranjal PR. CEP: 85.275-000, sendo que o ramo de atividade capital social é o mesmo da matriz.

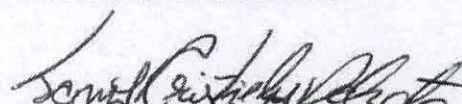
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o ramo de atividade da Filial nº 01 para: Comercio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comercio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comercio Varejista de artigos de relojoaria, Comercio Varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comercio Varejista de calçados, e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 01 via.

Palmital, 18 de Fevereiro de 2021.


Carlos Silverio dos Santos Junior


Tamy Cristiely Dalzoto



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROSECLEIA DUBESKI DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 053028, expedida em 05/12/2005, inscrito no CPF nº 00400652943, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

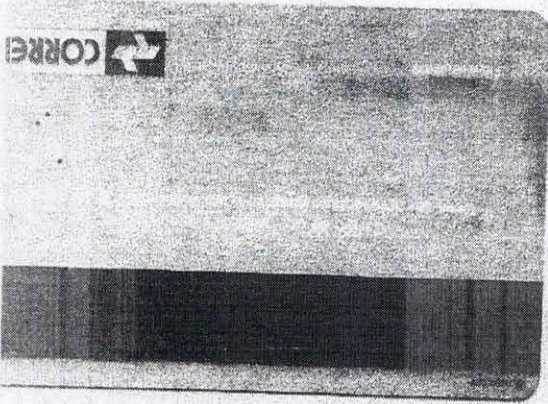
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00400652943	053028	ROSECLEIA DUBESKI DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 16:51 SOB Nº 20211005720.
PROTOCOLO: 211005720 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101375067. CNPJ DA SEDE: 08797173000194.
NIRE: 41205917155. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

“ NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS ”

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.332.951 1

DATA DE EXPIRAÇÃO 16/07/2001

NOME TAMY CRISTIELEY DALZOTO

FILIAÇÃO ERNESMAR CASTURINA DALZOTO

TAMIA REGINA FELIPE DALZOTO

NATURIDADE PAI/MITAL/PR

DOC. ORGEM COMARCA=PALMITIN/PR, PA=SPDF

C.NASC 12623,11980-27,10188-23

CPF 03/10/1984

DIRETOR - IAP/PR
DR. PAULO ERNESTO AMADO CUNHA

ASSINATURA DO DETENTOR

CURTI118A - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

043.300.889-08

TAMY CRISTIELEY DALZOTO

03/10/1984

000032



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000033

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032965097-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.797.173/0001-94**
Nome: **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA**
CNPJ: **08.797.173/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:41 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **ED44.4B92.1948.C597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000035

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/03/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 01 de Março de 2024

NEGATIVA Nº: 190/2024**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
4HHJ9UFFH4JXXM8AMBG**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11525	08.797.173/0001-94	9040310204	040288

ENDEREÇO

RUA MAXIMILIANO VICENTIM, 517 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente


RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Voltar

Imprimir

000036

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.797.173/0001-94
Razão Social: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR E CIA LTDA
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN 1180 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

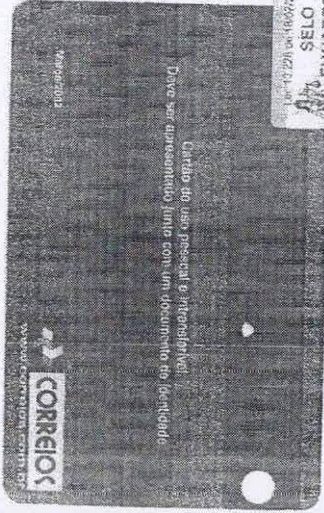
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604055954448864

Informação obtida em 29/02/2024 15:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TABELLONATE DE NOTAS

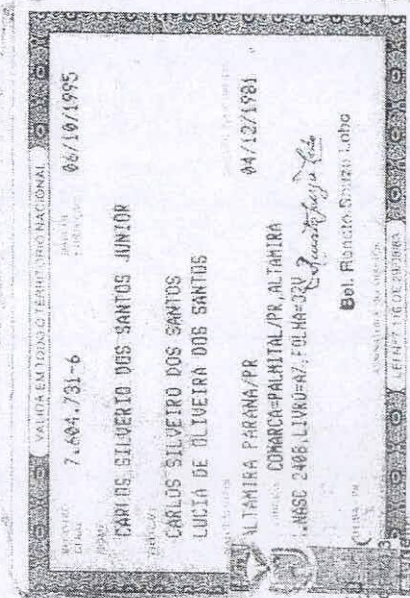
TABELLONATE DE NOTAS
BXC92141
Rua XV de Novembro, 326, Fone: (41) 3657-1202
Ivete Mottoriano Schott - Tabella
AUTENTICACAO
Autentico a presente fotocopia conforme a original, porque esta:

Obs:
Palmital-PR de 25 de Maio de 2007
[Handwritten signature]
Ivete Mottoriano Schott



Obs:
Autentico a presente fotocopia, conforme a original, da que esta:

Palmital-PR de 25 de Maio de 2007
[Handwritten signature]
Ivete Mottoriano Schott



Obs:
Autentico a presente fotocopia, conforme a original, da que esta:

[Handwritten signature]



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE: 12(DOZE)

VALOR: R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA:60(Sessenta) dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ 08.797.173/0001-94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1540	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 28/02/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

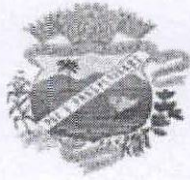
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 7, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA CNPJ 08.797.173/0001-94**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/02/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 07/2024, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 07/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora:
CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA CNPJ 08.797.173/0001-94

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/02/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

000041

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano* 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 7

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 12

Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CEULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária* 0800210301100110534490520000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 15.600,00

Data Publicação Termo ratificação 28/02/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CEULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUANTIDADE: 12(DOZE)
VALOR: R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscientos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:60(Sessenta) dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ 08.797.173/0001-94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1540	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 28/02/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CEULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 7, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA CNPJ 08.797.173/0001-94**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/02/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CEULARES SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 07/2024, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 07/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA CNPJ 08.797.173/0001-94**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/02/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:6A221906

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>